

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
REGULAMENTAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICAS EDUCATIVAS
ESCOLARES E COMUNITÁRIAS I, II, III, IV, V e VI

Das características e da natureza da Disciplina

A FURG, inclusa na proposta de fortalecer as escolas do campo, indígenas e quilombolas, diminuindo a disparidade de acesso à formação inicial em nível superior, propôs a criação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com ênfase em Ciências da Natureza e Ciências Agrárias. No curso constam as Disciplinas de Práticas Escolares e Comunitárias (PEEC) **como articuladora social e comunitária** (Eixo 04 do PPC/2013), **garantindo o regime de alternância campo-escola**. As disciplinas aqui normatizadas, **além de orientar o tempo comunidade, também irão contribuir para a formação de lideranças comunitárias que o curso visa abranger** (PPC/2013, p. 7).

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1. Este Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades referentes às Disciplinas Práticas Educativas e Comunitárias (I, II, III IV, V VI) do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ênfase em Ciências da Natureza e Ciências Agrárias.

Art. 2. As Disciplinas Práticas Escolares e Comunitárias (I, II, III IV, V VI) previstas no projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo auxiliam na formação do/a licenciando/a e estão alinhados com os objetivos gerais do curso, visando:

- I. Propiciar a formação do/a licenciando/a a partir de uma visão crítica da sociedade e amplos conhecimentos sobre as questões culturais, econômicas

e socioambientais dos modos de vida e de trabalho das populações do campo.

- II. Propiciar a inserção nas escolas e comunidades do campo, reconhecendo e valorizando os saberes e conhecimentos populares locais;
- III. Oportunizar experiências que favoreçam o aprofundamento teórico-prático dos contextos escolares e comunitários do campo, articulados com os conhecimentos de Ciências da Natureza e Ciências Agrárias;
- IV. Complementar a formação do estudante por meio da participação em atividades que potencializem o espírito crítico e participativo com vistas ao diálogo com a comunidade e ao exercício da cidadania;
- V. Promover a integração entre comunidade e universidade, bem como possibilitar a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que a Universidade Federal do Rio Grande – FURG está inserida;
- VI. Propiciar o envolvimento dos/as acadêmicos/as em atividades inter e transdisciplinares;
- VII. Compreender os contextos escolares e comunitários do campo, estimulando ações educativas que possibilitem a construção da autonomia profissional e intelectual, bem como o protagonismo dos/as estudantes;

SEÇÃO II- DOS OBJETIVOS DE CADA DISCIPLINA

Cada disciplina de PEEC aqui apresentada foi concebida com o objetivo de potencializar os saberes dos/as estudantes, proporcionando o reconhecimento identitário e potencializando o vínculo com a Educação do Campo. Nas PEECs I, III e V serão desenvolvidas atividades teóricas, como por exemplo: leituras, fichamentos, observações de campo, estado da arte, diagnósticos, realização de propostas e saídas à campo, escritas em diários de alternância, entre outras. Nas PEECs II, IV e VI o estudante irá desenvolver atividades práticas na comunidade e/ou na escola.

DO DESENVOLVIMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 3. As disciplinas Práticas Educativas Escolares e Comunitárias (PEEC) I, II, III, IV, V e VI serão desenvolvidas ao longo do Curso no espaço escolar e/ou outros espaços formativos, tais como: famílias, comunidades, Escolas, Conselhos Municipais; movimentos sociais, associações comunitárias, Organizações não Governamentais, sindicatos, cooperativas, e outros.

Art. 4. O Instituto de Educação da Universidade Federal de Rio Grande (IE/FURG) é a unidade responsável pelas Disciplinas de Práticas Escolares e Comunitárias I, II, III, IV, V e VI.

Art. 5. As disciplinas Práticas Educativas Escolares e Comunitárias serão ofertadas de forma semestral no Curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ênfase em Ciências da Natureza e Ciências Agrárias.

Art. 6. O planejamento das disciplinas de PEEC e elaboração do plano de ensino serão realizados conjuntamente entre os docentes do Quadro de Sequência Lógica.

Art. 7. Serão realizadas atividades de planejamento e ações práticas educativas, escolares e comunitárias em cada semestre (conforme temática e interesse do/a estudante e docente orientador/a, e/ou demanda da comunidade).

Art. 8. Os/as orientadores/as das atividades serão docentes que atuam no curso.

Art. 9. O planejamento e organização das atividades das PEECs serão iniciadas antes do semestre letivo.

Art. 10. As atividades a serem desenvolvidas levarão em consideração os conteúdos trabalhados no semestre vigente e os objetivos do tempo comunidade.

Art. 11. Todos os projetos e ações deverão levar em conta a interdisciplinaridade, desde seu planejamento até sua execução.

Art. 12. Todas as atividades serão apresentadas nos Seminários Integradores do Curso a serem realizados ao final de cada semestre.

Art. 13. A responsabilidade de organização dos Seminários Integradores estará a cargo de todo o grupo docente do curso.

DOS EIXOS ORIENTADORES DAS DISCIPLINAS

Art. 14. O eixo orientador das disciplinas PEEC I e II será “Identidade dos Sujeitos e sujeitas de Direitos, Sustentabilidade e Energia”.

Art. 15. O eixo orientador das disciplinas PEEC III e IV será “Biodiversidade, saberes populares e Práticas Educativas do campo”.

Art. 16. O eixo orientador das disciplinas V e VI será “Práticas Agrárias, Movimentos sociais e Povos do Campo”.

DAS RESPONSABILIDADES DOS/AS ORIENTADORES/AS

Art. 17. Os/as orientadores/as dos projetos terão a responsabilidade de auxiliar no planejamento, acompanhar a execução e desenvolvimento de todas as etapas do mesmo.

Art. 18. Deverão ocorrer acompanhamentos presenciais na universidade e/ou no local onde está sendo desenvolvida a atividade.

Art. 19. De acordo com o PPC todos os/as professores efetivos no curso de Licenciatura em Educação do Campo devem participar das PEECs, mesmo quando ele/a não tenha aula nesse semestre. Os professores/as receberão a carga horária referente a estas horas aula.

Art. 20. Todos/as professores/as do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, além das orientações, são responsáveis pela avaliação final, organização do plano de ensino e demais atividades referente às disciplinas.

Art. 21. Os trabalhos a serem orientados levarão em conta: (i) a área de pesquisa e de atuação do/a professor/a orientador/a; (ii) as demandas e o interesse dos/as estudantes; (iii) a relevância social do trabalho; e (iv) sua relação com o PPC do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da FURG.

Art. 22. Em caso de impedimento do/a professor/a orientador/a, os/as professores/as da disciplina em questão ficarão responsáveis por dar continuidade a orientação e andamento das atividades junto aos estudantes orientados.

Art. 23. A avaliação será planejada conjuntamente com professores/as das disciplinas de PEEC.